



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO MULTIDISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Teresópolis/RJ, o Espaço Pedagógico Multidisciplinar (EPEM) que tem como objetivos:

I - promover complementação pedagógica social e pessoal aos educandos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo estes:

- a) educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) educandos com dificuldades acentuadas na aprendizagem, com ou sem etiologia definida, desde que encaminhados pela Unidade Escolar para avaliação e possível atendimento multidisciplinar ou em sala de recursos multifuncional.

II – promover oficinas, palestras, treinamentos e workshops para profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação;

III – promover assistência educacional e/ou pedagógica, para os alunos elencados no inciso I, que necessitam de atendimento em sala de recursos multifuncional.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Educação Especial, definir as ações e/ou atendimentos a serem dispensados em cada caso.

Art. 3º O Espaço de Atendimento Pedagógico Multidisciplinar, contará com profissionais habilitados em diferentes áreas, para a elaboração do plano de atendimento individualizado.

Parágrafo único. Para o referido atendimento também poderão atuar, professores que possuem habilitação específica, e/ou em cargo comissionado.

Art. 4º Os alunos poderão ser atendidos em grupos ou individualmente.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal prover, por decreto, as áreas de conhecimento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º O atendimento aos alunos ocorrerá no contraturno.

Parágrafo único. Entende-se como contraturno, o turno diverso daquele em que o aluno frequenta a Unidade Educacional na qual se encontra regularmente matriculado.

Art. 7º Poderão ser realizadas parcerias para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus departamentos competentes, implementará adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento anual atribuído à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =